Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-872/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8461/2010
PROTOCOLO	**:**	1000990
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	JUNEIR MARTINEZ MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL (FALECIDO)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00039/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar REGULAR e assim LEGAL os atos praticados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Antônio João no exercício 2009, quanto ao que consta no texto do item 11.1 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 39/2010 e seus anexos;

2. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Antônio João no exercício 2009, quanto ao que consta nos itens 12.2 e 13.1 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 39/2010 e seus anexos;

3. APLICAR MULTA à Secretária Municipal de Saúde - no exercício de 2009, sra. Ana Eliza de Moraes Pereira, CPF n. 173.346.321-68, no valor de 40 (quarenta) UFERMS, cujo valor de ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC , nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I, 45, I, e 83, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento das regras dos:

a) art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) arts. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964;

4. DETERMINAR a implantação do controle de entradas e saídas dos medicamentos e de seus estoques atualizados, em consonâncias com as prescrições da Lei (federal) n. 4320, de 1964;

5. COMUNICAR o resultado deste julgamento à interessada.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms